



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 53

Não obstante a norma contida no art. 71 da Lei nº 8.666/93, os editais de licitação e os novos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados (terceirização de mão de obra) devem prever medidas que acautelem o interesse público, tais como:

- 1- o provisionamento e a retenção prévia na fatura de valores relativos a férias, adicional de férias, 13º salário e verbas rescisórias que serão disponibilizados aos trabalhadores presente "fato gerador".
- 2- a possibilidade de pagamento direto aos trabalhadores da contratada, caso exista receio ou já se tenha configurado a inadimplência da empresa.
- 3- possibilidade de depósito dos valores relativos ao FGTS diretamente na conta do empregado.

Fundamentação:

- ADC 16 – STF.
- Súmula 331 TST.
- IN nº 2 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (embora não seja de observância obrigatória, é recomendável utilizá-la).

Súmula relativa à terceirização.

(Diário Oficial do Município Nº 3.896)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099